

Para: Entidades responsáveis por Espetáculos Tauromáquicos; População C/C
Delegados de Saúde Concelhios

Assunto: Medidas para os Espetáculos Tauromáquicos no âmbito da Pandemia
COVID-19

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

(ATUALIZAÇÃO)

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, no âmbito da Pandemia Covid-19, encontra-se num momento de flexibilização das medidas restritivas introduzidas na fase de contenção alargada;

Atendendo à situação epidemiológica na Região, na sequência do despacho de Sua Ex.^a a Secretária Regional da Saúde, de 23 de julho de 2020, a Autoridade de Saúde Regional informa:

I. Preparação prévia à abertura ao público das praças de touros

1. As praças de touros, fixas ou ambulantes, têm de estar devidamente preparadas para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos respetivos Planos de Contingência (adiante designado Plano).
2. O Plano deve ser remetido à Direção Regional da Saúde para apreciação previamente à realização do evento.
3. O Plano deve contemplar, entre outros, a definição de uma área de isolamento, os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, a organização dos

espectadores na praça, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

4. Todos os colaboradores devem ter conhecimento, formação e treino sobre o Plano, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, de acordo com a Circular Normativa nº 39, de 08 de junho de 2020 – Rastreios a SARS-CoV-2 e abordagem dos casos suspeitos ou confirmados de infeção por SARS-CoV-2 da Direção Regional da Saúde (DRS), e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

5. Deve ser assegurada a colocação de dispensadores de solução antisséptica à base de álcool em diversos pontos do equipamento cultural, de fácil acesso aos utilizadores e aos colaboradores.

6. Os utilizadores das praças de touros devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, através de cartazes e outros materiais informativos afixados em vários locais visíveis, devendo, entre cada lide, ser reforçada a comunicação a toda a assistência, através de meios de difusão sonora, das referidas medidas.

II. Medidas Gerais

1. As praças de touros, fixas ou ambulantes, devem ter implementadas medidas de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre pessoas, nas áreas de entrada e saída de espetadores.

2. As entradas e saídas devem ter circuitos próprios e separados por forma a evitar o contacto e o cruzamento entre as pessoas.

3. Todos os espetadores devem utilizar máscara.

4. Em cumprimento da legislação em vigor, deve ser utilizada máscara por todos os utilizadores e colaboradores, excetuando-se os intervenientes na lide, incluindo os bandarilheiros de apoio e os forçados que irão pegar a rés em lide e durante a mesma.
5. Sempre que possível, as portas de acesso devem ser abertas, no mínimo, 1 hora antes do início do espetáculo e devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento. Devem ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.
6. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo).
7. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou à aquisição ou prestação do serviço.
8. Os postos de atendimento devem, preferencialmente e se possível, estar equipados com barreiras de proteção (ex: acrílico). Se não for possível a instalação de barreiras de proteção, o atendimento não deve ser realizado a menos de 2 metros. Se o atendimento for realizado a menos de 2 metros, o colaborador deve estar equipado com máscara.
9. O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado. Sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto.
10. Não podem ser entregues folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital.

11. Deve ser reforçada e dada preferência à compra antecipada de ingressos por via eletrónica e aos pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares.
12. Sempre que existam, devem ser minimizados os pontos de concentração/foco dos visitantes, como os equipamentos interativos, preferencialmente desativando equipamentos que necessitem ou convidem à interação.
13. Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, da DRS. Os objetos e superfícies de toque comum e regular (ex: corrimãos, maçanetas das portas e botões de elevador) devem ser desinfetados com maior regularidade.
14. Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, com recurso preferencial a ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, ou, em alternativa, a ventilação forçada como ar condicionado, garantindo a renovação do ar.
15. As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, da DRS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização.
16. Os terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos, e utensílios de contacto direto com os clientes devem ser desinfetados após cada utilização ou interação.
17. As máquinas de venda automática de bilhetes só devem estar em funcionamento se for possível garantir a limpeza e desinfecção dos locais de toque, entre utilizadores, e deve ser um ponto de disponibilização de solução antisséptica à base de álcool.

18. Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem contactar a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24).

20. Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os equipamentos culturais.

21. Os elementos que participam no espetáculo tauromáquico no caso de terem histórico de viagem ao exterior da Região Autónoma dos Açores, nos catorze (14) dias que antecedem o mesmo, devem ser portadores de um teste de despiste ao vírus SARS-CoV-2 realizado com uma antecedência máxima de 48 horas, e não podem ter sido considerados caso suspeito nem contato próximo de casos positivos de COVID-19, no referido período.

21. Os estabelecimentos de restauração e bebidas, integrados nos equipamentos culturais, devem seguir o aplicável da Circular Informativa nº 43, de 06 de maio de 2020 – Reabertura de espaços e empresas de restauração, da DRS.

22. Os lugares para o público devem ser marcados e vendidos como tal. Deve ser garantida, a existência de dois lugares de intervalo entre cada lugar ocupado (exceto se coabitantes, até ao máximo de dois coabitantes, situação na qual entre cada dois lugares ocupados devem ser mantidos dois lugares desocupados), cumprindo o distanciamento entre cada pessoa, na mesma fila, podendo ser ocupadas todas as filas, desde que os lugares ocupados estejam desenhados, ou seja, desde que não haja sobreposição de espectadores nas filas imediatamente acima e abaixo.

As filas e os lugares a ocupar devem estar devidamente sinalizados, através de marcações físicas de distanciamento.

Devem ser implementados mecanismos de gestão de venda de lugares de forma a garantir o cumprimento do parágrafo anterior, e de registo de quem ocupará efetivamente cada um dos lugares marcados.

No caso compra de apenas um lugar em espaço previsto para coabitantes, cujo o número não pode ser superior a 2 coabitantes, o lugar imediatamente seguinte deve ser bloqueado, não sendo admissível a venda de lugares seguidos a não coabitantes.

Todos os espetadores com mais de 6 anos devem ser portadores de bilhete com lugar definido a ocupar na praça, devendo permanecer no lugar constante do bilhete durante todo o espetáculo.

As crianças não abrangidas pelo parágrafo anterior, no máximo de uma, devem permanecer no espaço atribuído no bilhete adquirido pelo correspondente responsável legal.

23. No exterior e imediações das praças, a circulação de pessoas deve ser limitada e condicionada de forma a evitar a concentração de pessoas, em estrito cumprimento da legislação vigente. As forças e serviços de segurança devem assegurar o cumprimento da legislação vigente, nomeadamente promover a dispersão de concentração de pessoas, quer no perímetro das praças.

24. Os camarotes devem ser apenas ocupados por coabitantes.

25. A entrada dos espectadores na praça deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores.

26. O espetáculo inicia-se 15 minutos após a hora anunciada de modo a permitir e assegurar que todos espectadores se encontrem sentados nos devidos lugares.

27. A saída dos espectadores da praça, que só deve ocorrer após o fim do espetáculo, deve ser realizada por sector, fila a fila, no sentido do lugar mais próximo da saída, evitando o cruzamento entre espectadores. Devendo a mesma ser coordenada pela organização do evento através de meios de difusão sonora e devidamente anunciada antes da última lide.

28. Entre os instrumentistas que integram a banda de música da praça deve ser assegurado o distanciamento físico de 2 metros entre os que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas.

29. Deve ser garantida a distância de 1 metro entre os elementos presentes no palanque da direção (diretor de corrida, veterinário, cornetim e elemento das forças de segurança).

30. Na descarga das reses podem estar presentes, para além do veterinário e do diretor de corrida, o pessoal auxiliar em número adequado às condições da praça e estritamente necessário à tarefa, garantindo o distanciamento de segurança e com uso de máscaras.

31. Na pesagem das reses podem estar presentes, para além do veterinário e do diretor de corrida, um representante do empresário e pessoal auxiliar em número adequado às condições da praça e estritamente necessário à tarefa, com distâncias de segurança e máscaras.

32. No embolamento das reses estão presentes, para além do embolador e dos seus ajudantes, do diretor de corrida e do veterinário, o pessoal auxiliar em número adequado às condições da praça e estritamente necessário à tarefa, garantindo o distanciamento de segurança e com uso de máscaras.

33. A observação das reses por parte dos representantes dos artistas e dos grupos de forcados é realizada à vez, com o limite máximo de 2 representantes.

34. O sorteio das reses deve ser realizado em espaço aberto só podendo estar presentes, para além do diretor de corrida, um representante de cada artista, assegurando o distanciamento físico. O manuseamento dos papéis utilizados para realizar o sorteio é efetuado exclusivamente por um dos intervenientes.

35. O pessoal autorizado a permanecer entre barreiras deve ser reduzido ao estritamente necessário e adaptado ao espaço disponível para cumprimento do

distanciamento, só podendo permanecer durante toda a corrida e atrás dos burladeros existentes, o avisador, o corpo de bombeiros até ao limite de 4 elementos, o pessoal médico (limite máximo de 3) as forças de segurança (limite máximo de 2), as quadrilhas (limite máximo de 6, podendo ser rotativos), os grupos de forcados (limite máximo de 2 grupos, podendo ser rotativos), a equipa de emboladores, até ao limite de três, e um representante do promotor.

36. Podem permanecer entre barreiras dois representantes dos cabeças de cartaz durante a lide do artista.

37. Deve, entre barreiras, ser garantido o distanciamento físico, com uso de máscara obrigatório, exceto a quadrilha do artista em lide.

38. O número máximo permitido de pessoas entre barreiras é da responsabilidade do diretor de corrida, considerando os pontos anteriores e tendo em consideração as características do espaço e a necessidade de garantir o distanciamento entre os intervenientes.

39. Na fase de retirada dos ferros podem estar presentes, para além do veterinário e do embolador, o pessoal em número estritamente necessário à tarefa, com uso de máscara, garantindo, sempre que possível, o distanciamento de segurança.

40. Os intervenientes no espetáculo tauromáquico não devem realizar o fardamento e desfardamento nas praças onde decorrem os espetáculos tauromáquicos.

41. Não devem ser utilizados balneários pelos intervenientes no espetáculo tauromáquico.

42. Na volta à arena após cada lide não são permitidas as trocas de objetos (por exemplo, flores, lenços, chapéus, entre outros) entre os cavaleiros, bandarilheiros ou forcados e o público.

III. Procedimentos perante Caso Suspeito

1. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas, este deve ser encaminhado por um só colaborador para a área de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência, garantindo que o mesmo é portador de máscara.
2. Na área de isolamento, deve ser contactado a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24), dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção.

IV. Procedimentos perante Caso Positivo

1. A identificação de um caso positivo (sintomático ou não) de infeção por SARS-CoV-2 implica a sua notificação imediata à Autoridade de Saúde Concelhia e determina:
 - O seu isolamento e a impossibilidade de participar na lide até à determinação da cura
 - O rastreio de contactos pela Autoridade de Saúde Concelhia e a implementação de todas as medidas que venham a ser determinadas pela citada autoridade de saúde.

A presente Circular revoga as Circulares Informativas n.º 63 e 63A, de 24 de julho e de 04 de agosto, respetivamente, da Direção Regional da Saúde.

Mais informação pode ser encontrada em <http://covid19.azores.gov.pt>.

O Diretor Regional